

REFIXAÇÃO DA PORTARIA Nº 75, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

R E S O L V E:

Art. 1º - **REFIXAR**, de acordo com as informações do processo PREVISPA nº 402/2021, o valor da **PENSÃO POR MORTE**, com efeito a partir de 17 de março de 2026 (data de aniversário de 21 anos do pensionista provisório), LUIS MIGUEL SILVA E SILVEIRA, tendo em vista a exclusão da sua cota e, na oportunidade, recalculer o benefício em exame à **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA E SILVEIRA** (esposa), **COM DURABILIDADE DE 20 (VINTE) ANOS**, em razão óbito do ex-servidor, **LUÍS FRANCISCO DE SOUZA DA SILVEIRA**, investido no cargo de Eletricista de Alta Tensão, Referência Salarial TV 006 – Grau 0A, falecido na condição de ativo em 22.05.2021, através da matrícula nº 18.744, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, I e V, “c”, “5”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 22.05.2021, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 429,61 (quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos), nos termos abaixo.

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 716,03)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, I e V, “c”, “5”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 22.05.2021, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019	R\$ 358,01
10% - Dependente	ESPOSA	R\$ 71,60
Total – 50% + 10% = 60%		R\$ 429,61

***VALORES DA ÉPOCA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, COM ATUALIZAÇÃO LANÇADA DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 17.03.2026, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2026.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos

Diretor Superintendente

Mat. nº 3570

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 2026, com efeitos retroativos a partir de 25 de novembro de 2025 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **VIVIANE FERREIRA MARINHO**, com durabilidade vitalícia, à **MANUELA VITÓRIA CONCEIÇÃO MARINHO**, com durabilidade provisória, em razão do óbito do ex-servidor público, **VANDERSON MARINHO**, investido no cargo de Servente, matrícula nº 28.829, Referência Salarial TV 001 - Grau 0A, falecido em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, II, V, “C”, “ITEM 6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 651,98 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos) com

observância ao valor do salário mínimo nacional e com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$931,41)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, II, V, “C”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com efeitos a partir de 25/11/2025, conforme reza o art. 74, I, da referida Lei Federal.	R\$ 465,70
20% - Dependentes	ESPOSA E FILHA MENOR DE 21 ANOS	R\$ 186,28
Total – 50%+20% = 70%		R\$651,98
Total a fixar - Complementação salarial ao mínimo nacional (R\$ 1.621,00)	art. 40, §7º da CF/88 c/c art. 10, § 11 do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467/ 2022	R\$ 1.621,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 25.11.2025, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 12 de março de 2026.

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. nº 3570